

ACORDO PARASSOCIAL

[Handwritten initials/signature]

Entre:

PRIMEIRA: TOQUEDIRETO - UNIPessoal LDA., sociedade comercial com o NIPC 518921549, com sede na Travessa da Barrosa, número 114, sala 2, 4400-042 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Dante Hugo Elizalde Gomez, NIF 333146654, residente em Rdcial Senderos 27016, Torreon, México doravante designada por GLS ou Primeira Contraente;

SEGUNDO: FRANCISCO JOSÉ GOMES DE CARVALHO, casado com Adriana Vieira da Silva Carvalho no regime da separação de bens, maior, portador do Cartão de Cidadão número 11360432 7 ZW8, emitido pela República Portuguesa, válido até 16.05.2031, com o NIF 215.171.470, residente na Avenida 5 de Outubro, 293 - 2C, 1600-025 Lisboa, doravante abreviadamente designado por Francisco Carvalho ou Segundo Contraente;

TERCEIRO: GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, Associação, associação desportiva sem fins lucrativos, com sede na Avenida do Estádio, Estádio Municipal de Chaves 5400-234 Chaves, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número de pessoa coletiva 500131058, doravante designada por "Clube", aqui representado por LILIANA DA COSTA CARVALHO, divorciada, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º 11777286 0ZX3, emitido pela República Portuguesa, válido até 31/10/2029, NIF 215032810, residente em Rua 25 de Abril, n.º 176, Vale de Anta, 5400-581 Chaves; Óscar Ricardo Dias dos Santos, divorciado, portador do Cartão de Cidadão com o n.º 11346325 1ZW0, emitido pela República Portuguesa, válido até 29/03/2031, NIF 214341119, residente em Avenida Miguel Torga, Quinta da Estação, Lote 3, 3º dto., 5400-885 Chaves; António Luís Pereira, casado, portador do Cartão de Cidadão com o n.º 08264041 6ZX0, emitido pela República Portuguesa, válido até 14/03/2029, NIF157467147, residente em Est. Nacional 2, n.º 54, Outeiro Jusão, 5400-575 Chaves..

[Handwritten mark]

Ambos os contraentes designados por "**Partes**" e cada um deles, individualmente, por "**Parte**".

Diogo Silva - Advogado CP 66273P
NIF: 232 114 259
diogossilva@adv.ao.pt
Rua Bernardo Sequerra nº78 - 4710-358 Braga
Tel: 926 638 706

A. 0.1
F

Considerando que:

A. A **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES - FUTEBOL, SAD**, sociedade anónima desportiva (doravante, a “**Sociedade**”) é a pessoa coletiva número 510721630, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com o capital social de Euros: 1.000.000,00 (um milhão de euros), com sede na Avenida do Estádio, Estádio Municipal de Chaves, 5400-234 Chaves, cf. certidão permanente que constitui o **Anexo I** ao presente contrato;

B. O capital da **Sociedade** encontra-se integralmente subscrito e realizado, sendo representado por 1.000.000 (um milhão) ações, com o valor unitário de Euros: 1,00 (um euro) cada uma e encontra-se repartido do seguinte modo:

(i) A Primeira Contraente detém 70% do capital social, correspondente a 700.000 ações da categoria B, tituladas, nominativas de Euros: 1,00 (um euro) cada;

(ii) O Segundo Contraente detém 20% do capital social, correspondente a 200.000 ações da categoria B, tituladas, nominativas de Euros: 1,00 (um euro) cada

(iii) O Terceiro Contraente detém 10% do capital social, correspondente a 100.000 ações da categoria A, tituladas, nominativas de Euros: 1,00 (um euro) cada;

C. A Sociedade dedica-se à participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas, na promoção e organização de espetáculos desportivos e no fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a referida prática desportiva e está enquadrada no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, que as partes se comprometem a respeitar;

D. Entre a Primeira e o Segundo Contraentes foi celebrado um contrato-promessa de compra e venda de ações que prevê que até 31 de Maio de 2028 aquela compre a este mais 10% de ações, correspondentes a 100.000,00 ações da categoria B, tituladas, nominativas, de Euros: 1,00 (um euro) cada;

9

Face ao exposto as partes aceitam celebrar o presente acordo parassocial, de que os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1- Nos termos do presente acordo, os contraentes pretendem estabelecer algumas das suas relações para além do previsto no contrato de sociedade e na lei, decorrentes dos direitos inerentes às suas participações sociais na Sociedade, nomeadamente:

- A)** Os princípios estratégicos que devem nortear a sua atuação e o exercício dos respetivos direitos enquanto acionistas da Sociedade e que se devem basear na máxima valorização e desenvolvimento sustentado da atividade da Sociedade;
- B)** Os termos e condições aplicáveis à sua relação futura na qualidade de acionistas da Sociedade, incluindo, em matérias como deliberações de acionistas;
- C)** O direito especialmente regulado do reembolso de prestações suplementares e suprimentos ao Segundo Contraente, os quais correspondem a créditos constituídos em benefício exclusivo da Sociedade, tendo como objetivo dotá-la dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da sua atividade.

2 – Todos os Outorgantes obrigam-se a manter em vigor e renovar nos mesmos termos, os Protocolos e Acordos sobre a utilização das instalações e do Estádio, bem como, uso dos emblemas do Clube e ainda todos os atuais Acordos em vigor de que beneficia a sociedade GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES - FUTEBOL, SAD, nomeadamente o Protocolo celebrado entre a Sociedade e o Terceiro Contraente em 03 de agosto de 2023 e respetivo aditamento de 27 de junho de 2025.

Cláusula Segunda

(Aumentos de Capital)

Diogo Silva - Advogado CP 66273P
NIF: 114 259
diogossilva@diogossilvaadvogado.pt
Rua Bernardo Seca, nº78 - 2º AF - 4710-358 Braga
Tel: 926 658 706

1º - Os aumentos de capital serão deliberados pelas Partes Outorgantes que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais ou outro entendimento unânime dos sócios, nos mesmos participarão e de acordo com a seguinte ordem pré-estabelecida:

- a) Conversão de suprimentos;
- b) Incorporação de prestações suplementares e acessórias;
- c) Incorporação de reservas;
- d) Novas entradas (em dinheiro ou em espécie).

2º - As partes terão direito de preferência, na proporção das respetivas participações sociais, em qualquer aumento de capital social que venha a ser proposto e deliberado na Sociedade.

3º - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o aumento de capital for legalmente obrigatório, o aumento será feito pela ordem prevista nas alíneas do n.º 1 da presente cláusula e sempre sem prejuízo da maioria necessária determinada neste Acordo Parassocial para esse efeito.

Clausula Terceira

(Suprimentos e Prestações Suplementares)

1.º Os suprimentos e prestações suplementares só podem ser reembolsados aos seus titulares, depois de inteiramente satisfeitas as dívidas da sociedade com garantias prestadas pelos sócios, mediante o consentimento dos mesmos e nunca antes de decorrido um ano, sem prejuízo do disposto na cláusula décima no que tange ao reembolso dos Créditos do Segundo Outorgante.

2.º Só pode ser exigido ao Segundo Outorgante, que é obrigado a prestá-los, suprimentos até ao limite da sua percentagem no capital social sobre o valor do orçamento anual em curso e para fazer face ao cumprimento do mesmo, por inexistências de outros meios de financiamento da sociedade, verificadas as seguintes circunstâncias cumulativas:

Diogo Silva - Advogado CP 65273P
NIF: 228 614 259
diogoesilva@adv.ao.pt
Rua Bernardo Sequeira, 102A - RF - 4710-358 Braga
Tel: 828 638 706

a) Quando o valor de Suprimentos e de Prestações Suplementares efetivamente realizados pela Primeira Outorgante na Sociedade, após o dia 31 de Maio de 2025, atingirem o valor dos créditos de Suprimentos e de Prestações Suplementares detidos pelo Segundo Outorgante sobre a Sociedade, clarificando as partes que não são elegíveis para este efeito os Créditos que a Primeira Outorgante haja adquirido ao Segundo Outorgante.

b) O valor acumulado dos Suprimentos ou prestações suplementares a realizar pelo Segundo Outorgante tem como limites máximos o montante de Euros: 1.000.000,00 (Um Milhão de Euros) até cinco anos contados da assinatura deste acordo e Euros: 1.200.000,00 após o decurso de cinco anos.

Clausula Quarta

(Política de remuneração ou distribuição de dividendos)

As Partes Outorgantes acordam que, caso existam resultados passíveis de distribuição aos acionistas, os dividendos a distribuir ascenderão a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido do exercício, após dedução dos montantes necessários para integração de reservas legais e/ou estatutárias e cobertura de resultados transitados, conquanto se mostrem integralmente restituídos os suprimentos e/ou prestações suplementares constituídos pelos acionistas após 31 de Maio de 2025.

Clausula Quinta

(Capitalização da Sociedade)

1º - As Partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços necessários para dotar a Sociedade dos meios financeiros adequados à prossecução dos seus fins tendo em conta as necessidades da mesma.

2º - As Partes acordam que a dotação da Sociedade dos meios financeiros previstos no número 1 supra deverá ser efetuada preferencialmente através de

suprimentos ou prestações acessórias com a natureza de prestações suplementares a realizar pelo acionista que vote nesse sentido e só quando tal não for possível, ou as Partes entenderem não ser conveniente para a Sociedade, será realizado mediante o recurso a financiamento junto do mercado; o Segundo Contraente não podem ser obrigado à realização de suprimentos, sem prejuízo dos suprimentos a que se refere a cláusula terceira número dois.

3º - As Partes acordam que as garantias que se revelem necessárias para assegurar a contração pela Sociedade de financiamentos ou outros acordos de idêntica natureza dos quais possa emergir uma dívida para a Sociedade serão prestadas pela Primeira Outorgante, consignando-se que os Segundo e Terceiro Contraentes não são obrigados a prestar quaisquer garantias.

Cláusula Sexta **(Administração)**

1. Os contraentes acordam que a administração atual da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por seis membros, sendo:
 - a) Quatro (4) administradores nomeados pela Primeira Contraente
 - b) Um (1) administrador nomeado pelo Segundo Contraente;
 - c) Um (1) administrador nomeado pelo Terceiro Contraente,
2. Para cumprimento do regime de paridade de sexo, os acionistas comprometem-se a coordenar entre si a indicação de nomes para o Conselho de Administração de forma a assegurar o cumprimento da lei.
3. O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Primeira Contraente e terá voto de qualidade em caso de empate.
4. A Sociedade obriga-se através da assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou com a assinatura conjunta de dois administradores conquanto pelo menos um deles seja indicado pela Primeira Contraente.
5. O Presidente do Conselho de Administração e os administradores que forem executivos poderão ser remunerados.

Cícero Silva - Advogado CP 66273P
Nº 144299
diogoasilva@73aadvao.pt
Rua Bernardo Semelinho, nº 73 - 2º AF - 4710-358 Braga
Tel: 926 638 706

6. Se um dos administradores nomeados por qualquer dos contraentes causar qualquer tipo de prejuízo à Sociedade, decorrente da prática de ato ilícito, a responsabilidade pelo mesmo é, também, assumida solidariamente pelo contraente que nomear o Administrador.

Cláusula Sétima
(Maiorias mínimas)

1º - As partes comprometem-se a estabelecer, de forma consensual, o sentido dos respetivos votos nas reuniões dos órgãos sociais, por forma a respeitar os princípios e objetivos subjacentes ao presente Acordo.

2º - Sem prejuízos dos direitos especiais de que beneficie o Terceiro Outorgante nos termos da Lei, para a tomada das seguintes decisões será sempre necessária uma deliberação da Assembleia-geral com o voto favorável dos acionistas representativos da totalidade das ações de Classe B, independentemente daquela se realizar em primeira ou em segunda convocatória para a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Despedimento de Administrador salvo se houver justa causa;
- c) Fusão e cisão da Sociedade;
- d) Aumento ou redução do capital social que implique uma alteração da percentagem sobre o capital social detido por cada um dos acionistas
- e) Amortização de ações do Segundo Outorgante, salvo se houver justa causa;
- f) Até à época desportiva 2030-2031, a aprovação do orçamento da Sociedade, exceto se este cumprir os seguintes requisitos cumulativos:
 - i) Época Desportiva na 1.ª Liga: o orçamento deve ser de valor igual ou inferior ao montante corresponde ao somatório de Euros: 12.000.000,00 acrescido do valor do EBITDA acumulado após 31 de Maio de 2025;
 - ii) Época Desportiva na 2.ª Liga: o orçamento deve ser de valor igual ou inferior ao montante corresponde ao somatório de Euros: 8.000.000,00 acrescido do valor do EBITDA acumulado após 31 de Maio de 2025;

Diogo Silva - Advogado CP 66273F
NF 20114 259
diogasilva@adv.ao.pt
Rua Bernardo Sequeira, 178 - 2.ª AF - 4710-359 f
Tel: 226 638 706



Cláusula Oitava

(Transmissão de Ações e Direito de preferência)

1. É condição de todas as cessões de ações a prévia ou imediata adesão por escrito a este Acordo por parte dos adquirentes.
2. Em caso de alienação da participação social cada um dos contraentes terá direito de preferência na respetiva aquisição nos termos e condições idênticos ao da proposta efetuada.
3. Num momento em que haja uma oferta concreta, a parte que pretende transmitir a sua participação a um terceiro oferente deverá ainda enviar uma comunicação escrita à Parte Não Transmissente e à Sociedade contendo os elementos definidores da oferta de aquisição do terceiro, designadamente:
 - a) A identificação completa do terceiro, bem como, dos respetivos sócios, se for caso disso;
 - b) O preço de aquisição da participação a transmitir;
 - c) As condições e meios de pagamento;
 - d) Os restantes termos e condições da transmissão proposta, incluindo o prazo proposto para a conclusão da transmissão
 - e) Outros termos ou condições que se afigurem relevantes para a decisão de aquisição.

7º - Os elementos constantes da comunicação referida deverão ainda ser comprovados mediante um documento escrito assinado pelo terceiro oferente, assumindo tal comunicação os efeitos de uma oferta de transmissão irrevogável para a Parte Não Transmissente.

8º - No caso de pretender exercer o seu Direito de Preferência, a parte Não Transmissente deverá comunicar à parte Transmissente a sua decisão de exercer o Direito de Preferência no prazo de 15 (quinze) dias após a receção da comunicação referida no parágrafo anterior.

9º - Caso, no prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo anterior, a Parte Não Transmissente não comunique a sua intenção de exercer o direito de preferência, considerar-se-á que a Parte Não Transmissente não pretende exercer esse direito que lhe é conferido no presente artigo.

10º - No caso previsto no número anterior, a Parte Transmitente terá o direito de transmitir as ações representativas do capital social da Sociedade por si detidas identificadas na Notificação de Venda, nos termos e condições (incluindo o preço e o prazo para conclusão da transmissão) referidos na Notificação de Venda,

11º - Se a Parte Não Transmitente exercer o Direito de Preferência, essa Parte Não Transmitente ficará irrevogavelmente obrigada a adquirir as ações representativas do capital social da Sociedade detidas pela Parte Transmitente identificadas na Notificação de Venda, livres de quaisquer ónus, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições previstas na Notificação de Venda.

12º - O não cumprimento, pela Parte respetiva, das obrigações decorrentes do exercício de algum dos direitos previstos no presente artigo determina a possibilidade de a parte cumpridora recorrer ao mecanismo da execução específica nos termos do art.º 830.º do Código Civil.

Clausula Nona **(Tag Along)**

1. Sem prejuízo do direito de preferência estipulado na cláusula anterior, caso a Primeira ou o Segundo Outorgante pretenda alienar parte ou a totalidade da participação social por si detida no capital social da sociedade a terceiros, o outros demais Acionistas poderão, em alternativa ao exercício do seu direito de preferência, na medida em que seja aplicável, optar por vender a sua participação social e créditos de acionista em conjunto com a participação e créditos de acionista pretendidos transmitir pelo acionista vendedor, caso em que este ficará obrigado (caso não tenha sido exercido o direito de preferência por parte de nenhum outro Acionista), como condição prévia à venda da sua participação social ao proposto adquirente, a assegurar em simultâneo (i) a cessão dos direitos de crédito e/ou capital adicional, como suprimentos ou outros, detidos pelo contraente alienante sobre a sociedade proporcionais à participação social a vender e (ii) a venda da participação social e dos direitos de crédito e/ou capital adicional, como

A. Kot

- prestações acessórias, suplementares, suprimentos ou outros, sobre a sociedade, do(s) outro(s) contraente(s), nos mesmos termos e condições, nomeadamente de preço e percentagem de participações sociais vendidas pelo acionista vendedor, aplicáveis à alienação da participação social e à cessão dos referidos direitos detidos pelo contraente alienante.
2. O projeto da transmissão a que se reporta o número anterior deverá ser comunicado, por escrito, à outra Parte pela Parte que tenciona efetuar essa alienação, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data dessa transmissão, devendo a aludida comunicação identificar o(s) adquirente(s), a participação social e os direitos a serem transmitidos e todos os termos e condições da projetada transmissão.
 3. A Parte notificada dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, correspondente ao prazo determinado para exercício alternativo de preferência ou Tag Along, a contar da receção da aludida comunicação, para informar o contraente alienante se pretende exercer o direito de acompanhamento indicado nesta cláusula, sob pena de caducidade do referido direito.
 4. Constitui igualmente condição da validade da transmissão a um terceiro adquirente, nos termos do disposto nesta cláusula, caso a outra Parte opte por não exercer o seu direito à venda conjunta e, conseqüentemente, o terceiro adquirente não adquira a totalidade do capital social da Sociedade, que o mesmo adira integralmente e sem reservas, por escrito, a este Acordo, assumindo todas as obrigações assumidas pelo transmitente (ou transmitentes), nos exatos termos e condições.

Cláusula Décima

(Obrigações Específicas: o Reembolso de Créditos do Segundo Outorgante)

1. As partes reconhecem que o Segundo Outorgante detém Créditos sobre a Sociedade, designadamente suprimentos que correspondem a créditos constituídos em benefício exclusivo da Sociedade, tendo como objetivo dotá-la dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da sua atividade, créditos esses que representam um contributo relevante para a estabilidade e sustentabilidade da Sociedade, não tendo sido efetuados

A. Kot

com intuito especulativo, mas sim como um apoio estratégico à sua operação e continuidade o que permitiu a que a Sociedade tivesse apresentado ao longo dos anos uma performance financeira e económica bem sucedida, os quais poderão ser transmitidos ao Primeiro Outorgante em condições acordadas pelas partes.

2. As partes acordam que as importâncias identificadas no **Anexo II** ao presente acordo parassocial, melhor elencadas no n.º 3 da presente cláusula, que venham a ser recebidas pela **Sociedade** deverão ser canalizadas por esta, com prioridade sobre quaisquer outras obrigações da **Sociedade**, para o reembolso de **Suprimentos** do Segundo Outorgante, depois de excutidos de custos de cobrança e dos impostos que porventura venham a ser devidos, incluindo IRC decorrente do aumento do valor tributável em sede deste imposto no respetivo exercício fiscal nos termos estabelecidos nos números seguintes.
3. Tendo em vista o cumprimento do estabelecido no número anterior, as partes obrigam-se a praticar todos os atos e tomar todas as deliberações necessárias na esfera da **Sociedade** para que, no prazo de 15 dias volvidos sobre o recebimento de alguma das importâncias identificadas no **Anexo II** seja feito o pagamento do reembolso dos **Créditos** ao Segundo Contraente.
4. Considerando que alguns dos valores a receber pela Sociedade nos termos supra referidos já foram especializados como acréscimo de rendimentos nas contas da Sociedade no exercício económico referente à época 2024-2025, com o seu início a 1 de Julho de 2024 e término a 30 de Junho de 2025, o IRC relativo aos rendimentos acrescidos vai ser tributado no exercício económico referente à época 2024-2025, sendo o Segundo Outorgante o responsável pelo pagamento do IRC desse exercício; no exercício económico em que tais valores vierem a ser efetivamente recebidos, se o valor recebido pela Sociedade for superior ao que já foi especializado no exercício de 2024-2025, o Segundo Outorgante será o responsável pelo pagamento da parte do IRC a que o valor recebido a mais do que o especializado der origem, decorrente do aumento do valor tributável em sede deste imposto no respetivo exercício fiscal do recebimento, devendo

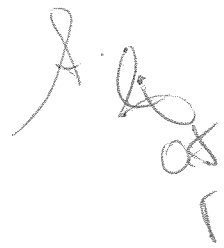
Handwritten signature and initials in the top right corner.

- ser-lhe retido o montante correspondente ao valor estimado desse IRC, sendo que a parte dessa retenção que se revelar excessiva após o apuramento definitivo do IRC deverá ser-lhe entregue, no prazo de 15 dias.
5. Para efeitos de clarificação, as partes consignam que relativamente aos valores que vierem a ser recebidos pela Sociedade que não tenham sido especializados no exercício económico referente à época 2024-2025, aplicar-se-á o regime da retenção previsto no segundo paragrafo da clausula anterior.
 6. Os custos de cobrança a que haja lugar são da responsabilidade do Segundo Outorgante, o qual assumirá a condução de qualquer processo legal, judicial, extrajudicial ou arbitral, incluindo a nomeação de advogado e outros técnicos, obrigando-se todos os Outorgantes, a praticar todos os atos necessários a Sociedade cumpra com as instruções que a esse propósito forem dadas pelo Segundo Outorgante.
 7. As Partes acordam que o reembolso de Créditos (Suprimentos) ao Segundo Outorgante só será feito mediante a verificação de determinadas circunstâncias, previstas no **Anexo II** ao presente Contrato, as quais estão indexadas ao recebimento por parte da **Sociedade** de determinadas importâncias, deduzidas de eventual IRC a que derem origem nos termos e mecanismos estabelecidos nos números anteriores, decorrentes de negócios em curso e uma eventual ação judicial a instaurar e o pagamento da dívida do Clube à Sociedade, a saber:

a) **Valores a receber pela Sociedade relativos a negócios em curso:** são os direitos económicos contratualizados pela **Sociedade**, que lhes venham a ser devidos e pagos, decorrentes dos contratos de cedências/vendas dos seguintes atletas:

- André Luís Silva de Aguiar**
- Guilherme Ferreira de Oliveira**
- Sandro Plínio Rosa da Cruz**
- Alexsandro Victor De Souza Ribeiro**
- João Pedro Araújo Correia**

Diogo Silva Advogado CP 66273P
N.º 225 114 276
diogosilva-66273p@adv.ao.pt
Rua Bernardo Soares, n.º 7
Tel: 910 636 706



Bruno Alberto Langa
Olávio Vieira dos Santos Júnior
Kalechi Nwakali
Joarlem Batista Santos
João Pedro Fortes Bachiessa
Kevin Lenini Gonçalves Pereira de Pina
Ygor Nogueira de Paula
Bernardo Martins de Sousa
Habib Sylla
Hugo de Souza Nogueira
Samuel António da Silva
Hermenegildo Domingos Sengui (Pikas)

Os valores a pagar deverão ser deduzidos das importâncias que que tiverem sido pagas aos agentes/intermediários dos atletas Alexsandro Victor De Souza Ribeiro e Bruno Alberto Langa.

b) **Ação Judicial:** O Grupo Desportivo de Chaves - Futebol, SAD interpôs recurso do Acórdão do Tribunal Arbitral do Desporto proferido em 13 de abril de 2020 que confirmou a decisão proferida pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol que havia confirmado a decisão proferida pela Comissão Executiva da Liga Portuguesa de Futebol Profissional dada a conhecer através do comunicado oficial n.º 289 relativa aos processos de candidatura à época desportiva 2019/2020, onde foi deliberado o licenciamento da sociedade desportiva Vitória Futebol Clube - SAD (Vitória SAD), o que se impediu a **Sociedade** de disputar a 2.ª Liga. Esse recurso corre termos Tribunal Central Administrativo do Sul sob o n.º Processo: 48/20.9BCLSB, sendo que, caso a **Sociedade** obtenha ganho de causa, vai interpor uma ação judicial destinada a reclamar uma indemnização pelos danos e lucros cessantes daquele ato na esfera da **Sociedade**. Caso esta ação seja procedente, o valor que a Sociedade vier a receber deverá ser entregue ao **Segundo Contraente até ao limite dos Créditos** que detenha.

- A.
at
- c) **Pagamento da dívida do Clube à Sociedade:** A importância de Euros: 910.000,00 que o Clube, atualmente, deve à **Sociedade**, a título de empréstimo, registado na contabilidade da **Sociedade** nas contas de 31.05.2025.
8. Fica perfeitamente entendido entre as partes que, para além do valor dos direitos económicos dos atletas identificados no **Anexo II**, é elegível para o efeito de reembolso de Créditos do Segundo Outorgante o valor de juros que a **Sociedade** venha a receber decorrente do incumprimento dos prazos de pagamento (regime do incumprimento FIFA).
9. Fica perfeitamente esclarecido que as diligências de cobrança dos valores a receber pela **Sociedade** são da responsabilidade da própria **Sociedade** mas realizadas pelo Segundo Contraente nos termos do disposto no n.º 4 desta Cláusula, obrigando-se as Partes, através dos administradores que indicarem para a Sociedade, a agir de forma diligente, célere e criteriosa no fito de obter o recebimento pela **Sociedade** das importâncias identificadas no **Anexo II** o mais rapidamente possível.
10. Fica perfeitamente entendido que todas as partes se obrigam a não praticar e/ou deliberar na esfera da **Sociedade** a concessão de uma renúncia, liberação ou desconto pela **Sociedade** de qualquer valor constante do **Anexo II**, nem a constituir criação de qualquer ónus sobre quaisquer dos valores a receber, compensar créditos e/ou a realizar a cessão desses valores seja a quem for.
11. Logo que alguma das importâncias constante do **Anexo II** for recebida pela **Sociedade** a Primeira Outorgante notificará por escrito o Segundo Outorgante dando-lhe conhecimento do valor recebido.

Cláusula Décima Primeira

(Cláusula Penal e Execução Específica)

1. Salvo disposição expressa em sentido diferente, o incumprimento de qualquer cláusula do presente acordo determina o pagamento pela parte

inadimplente à parte cumpridora do valor de EUR 2.000.000,00 (dois milhões de euros) a título de indemnização, valor ao qual acrescerão os prejuízos eventualmente sofridos com tal violação.

2. Apenas se considera incumprimento após interpelação escrita à Parte Incumpridora pela Parte Cumpridora, indicando o incumprimento e fixando prazo de 30 dias para sanção desse incumprimento, e aquela não o tenha feito.

3. Todas as cláusulas inerentes às opções de venda constantes do presente contrato são passíveis de execução específica nos termos previstos no Código Civil.

Cláusula Décima Segunda

Direito de Recebimento na Liquidação

As Partes acordam que, em caso de dissolução, liquidação ou venda da Sociedade, os ativos líquidos serão compartilhados/distribuídos proporcionalmente à participação de cada Outorgante no capital social.

Cláusula Décima Terceira

(Amortização de Ações)

1. A declaração de insolvência de um dos signatários e a sua subsequente liquidação, determinam a amortização das ações em causa, a qual deverá ser efetuada tendo em conta a avaliação realizada pelo ROC da sociedade ao abrigo do critério estabelecido no Art.º15 do Código do Imposto de Selo.

2. Os montantes a pagar que resultarem do disposto no número anterior deverão ser entregues à Massa Insolvente contra a transmissão das participações no prazo máximo de seis meses a contar da data da avaliação.

Cláusula Décima Quarta

(Construção de nova bancada e Investimento em infraestruturas)

1. As partes acordam em praticar todos os atos adequados e tomar todas as deliberações necessárias com vista à melhoria das infraestruturas desportivas do Clube, sendo esse um propósito assumido por todas as partes.

2. Especificamente, as partes acordam que a Sociedade deverá fazer um investimento na remodelação do Estádio Eng.º Manuel Branco Teixeira, concretamente na construção de uma nova bancada em substituição da atual central descoberta, cujo estudo e desenhos preliminares são os que se juntam como **Anexo III**, a qual terá camarotes e espaços destinados a serviços.
3. Tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior, a Sociedade deverá desenvolver um projeto de arquitetura e especialidades, de forma a ser aprovado pelas entidades públicas licenciadoras, até ao prazo máximo de 18 meses contados desde a assinatura deste acordo parassocial.
4. Fica acordado pelas partes que o investimento a realizar pela Sociedade na construção da nova bancada será até Euros: 4.000.000,00 e será obrigatoriamente realizado conquanto estejam verificadas as seguintes condições cumulativas:
 - a. A equipa de futebol ascender à 1ª Liga;
 - b. A existência de uma concessão da utilização do Estádio Eng.º Manuel Branco Teixeira, por qualquer meio jurídico, do Município de Chaves ao Clube (Terceiro Outorgante) e deste à Sociedade, pelo prazo mínimo de 50 anos, a contar do ano de 2025.
5. Para efeitos de clarificação as partes estabelecem que as condições referidas no número anterior não têm de se verificar simultaneamente, sendo que a subida de divisão da equipa de futebol à 1.ª liga para efeitos de verificação da condição da alínea a) do número anterior é aquela que ocorrer a partir da época desportiva 25/26.
6. Os meios financeiros necessários para financiar todos os custos com a construção na nova bancada central serão da própria Sociedade, sendo que, caso a mesma não tenha essa disponibilidade financeira, a Primeira e o Segundo Outorgantes obrigam-se a prestar suprimentos à Sociedade para esse específico fim, ficando o Terceiro Outorgante (Clube) dispensado da obrigação de prestar suprimentos; está perfeitamente entendido entre as partes que em nenhum caso os suprimentos a prestar pelo Segundo Outorgante, seja para que efeito for, incluindo o financiamento da construção da nova bancada, poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Cláusula 3.ª, n.º 2, alínea b), pelo que é obrigação da

Cláudia SILVA, Outorgado CP
N.º 251/14/259
dioclivia@cpedva
Rua Barão de Sequeira, 100
Tel: 810638700

Primeira Outorgante prestar os suprimentos necessários para financiar a Sociedade no desenvolvimento e conclusão da bancada.

7. As partes comprometem-se, também, a desenvolver todos os seus melhores esforços para diligenciar junto do Município de Chaves pela cedência de espaços próximos ao Estádio Eng.º Manuel Branco Teixeira do Município de Chaves ao Clube (Terceiro Outorgante) e deste à Sociedade, para a construção de um campo de treino adicional e de um complexo desportivo (onde possam ser instaladas valências desportivas a determinar como, por exemplo, ginásio, centro comercial, campos de padel ou outros que se repute convenientes).

Cláusula Décima Quinta

(Promoção das diligências necessárias para a plena execução do Acordo Parassocial)

1. Sem prejuízo das disposições legais imperativas aplicáveis, as Partes obrigam-se a promover todas as diligências e a praticar todos os atos necessários à integral execução do presente Acordo, diretamente ou através dos Administradores que indicarem, nomeadamente, a votar favoravelmente, em Assembleia Geral da Sociedade convocada para o efeito, todas as propostas que se mostrem necessárias para que as disposições deste Acordo tenham plena eficácia.
2. As Partes, quer nas relações entre si, quer no âmbito das suas participações na Sociedade, obrigam-se a agir de boa-fé e de modo diligente, de modo a assegurar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo deste Acordo, designadamente, através do exercício dos respetivos direitos de voto e/ou dos seus representantes nos órgãos Sociais da Sociedade, ou de quaisquer sociedades que esta venha a deter.
3. É intenção das Partes que o presente Acordo prevaleça sobre o contrato de Sociedade, pelo que, verificando-se qualquer discrepância entre os dois instrumentos, as partes obrigam-se a modificar os termos do segundo de modo a conformá-los com o primeiro.

4. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada nula ou inválida, esse facto não afetará a validade das restantes, que se manterão plenamente em vigor.

5. As obrigações previstas no presente Acordo estão sujeitas a execução forçada pelos meios judiciais pertinentes, ficando como tal e por expresse acordo das Partes, designadamente, sujeitas a execução específica.

Cláusula Décima-Sexta **(Confidencialidade)**

1. Cada contraente reconhece expressamente que toda e qualquer informação que, por escrito ou verbalmente, lhes vier a ser fornecida ou facultada no âmbito do presente Acordo reveste natureza confidencial, não podendo ser por qualquer forma reproduzida, exibida ou ilegitimamente utilizada, salvo para os efeitos estritamente necessários para o objeto referido na cláusula primeira deste Acordo, na estrita medida do necessário ao exercício dos respetivos direitos e ao cumprimento das respetivas obrigações resultante do mesmo, bem como à defesa dos seus interesses, em caso de litígio, ou ao cumprimento de obrigações legais ou as necessárias ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares a que qualquer uma das Partes se encontrem sujeitas.

2. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após a celebração do presente Acordo, sem prejuízo da publicidade deste Acordo nos termos da legislação e Regulamentação aplicável.

Cláusula Décima-Sétima **(Comunicações)**

Quaisquer notificações ou outras comunicações requeridas ou permitidas nos termos deste acordo só se considerarão validamente efetuadas desde que por correio registado para os endereços indicados na identificação deste acordo.

Cláusula Décima-Oitava

Diogo Costa - Advogado CP 667
Nº: 225 144 039
diogo@diocostaadvogado.pt
Rua Almeida Sequeira, nº 10, 2º AF - 47
Tel: 91 638 706

A. S. Silva

(Lei e Interpretação)

1. O presente Acordo rege-se e será interpretado de acordo com a legislação portuguesa e tudo aquilo que não se mostre especialmente previsto neste contrato será regulado nos termos e condições impostas pelas disposições legais em vigor.
2. Os prazos são essenciais neste Acordo e todas as suas estipulações se interpretarão em consequência deles.
3. Os “dias” serão contados de forma corrida, incluindo, portanto, dias úteis e não úteis, excluindo o primeiro dia e incluindo o último, exceto se este for num Sábado, Domingo ou Feriado, em cujo caso será o primeiro dia útil seguinte considerado como o último dia de prazo.

Cláusula Décima-Nona

(Vigência e Alterações do Acordo)

1. O presente Acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará pelo período de tempo necessário à sua plena execução.
2. Quaisquer alterações a este Acordo só serão válidas desde que convencionadas por escrito e com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação de cada uma das cláusulas aditadas ou modificadas.
3. As Partes obrigam-se a subscrever toda a documentação necessária com vista à alteração do pacto social relativamente às matérias em que seja exigível tal estipulação no contrato da sociedade, para boa execução do presente Acordo Parassocial.

Cláusula Vigésima

(Litígios e Foro)

1. Em caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Acordo, as Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de obter uma solução concertada, mediante negociação direta ou através

de mediador aceite por ambas as Partes, no prazo de 30 (trinta) dias após a constatação desse litígio ou disputa.

2. Quando não for possível uma solução amigável e negociada nos termos previstos no número anterior qualquer uma das Partes poderá, a todo o momento, recorrer aos meios judiciais, nos termos dos números seguintes.

3. Para a resolução de todas as questões emergentes do presente Contrato será territorialmente competente o Tribunal da Comarca do Porto, renunciando as Partes a qualquer outro foro.

4. Todas as despesas judiciais, incluindo honorários e despesas de advogados e/ou solicitadores, serão suportadas pelas partes na medida do respetivo decaimento em juízo.

Lista de Anexos

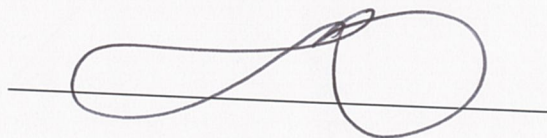
Anexo I – Certidão Permanente da Sociedade

Anexo II - Lista de Valores Eventuais a receber pela Sociedade alocados ao Reembolso de Créditos do Segundo Contraente.

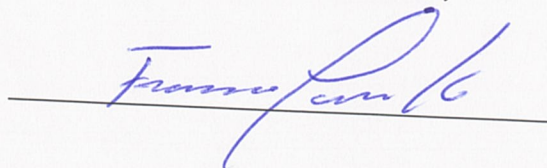
Anexo III- Estudo e desenhos preliminares da Nova Bancada.

Feito em Chaves em 16 de Setembro de 2025.

A Primeira Contraente,



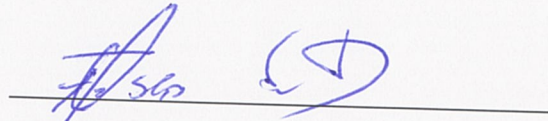
A Segunda Contraente,



Diogo Silva - Advogado CP 66273P
NIF: 225 114 259
diogosilva@adv.ao.pt
Rua Bernardo Sequeira nº70 - 2º BF - 4710-358 Brn
Tel. 926 638 706

A Terceira Contraente,

Antônio Luis Pereira



Liliana Da Costa Carvalho

Anexo II ao Acordo Parassocial

- A) Os direitos económicos contratualizados pela **Sociedade**, que lhes venham a ser devidos e pagos, decorrentes dos contratos de cedências/vendas dos seguintes atletas:

André Luís Silva de Aguiar
Guilherme Ferreira de Oliveira
Sandro Plínio Rosa da Cruz
Alexsandro Victor De Souza Ribeiro
João Pedro Araújo Correia
Bruno Alberto Langa
Olávio Vieira dos Santos Júnior
Kalechi Nwakali
Joartem Batista Santos
João Pedro Fortes Bachiessa
Kevin Lenini Gonçalves Pereira de Pina
Ygor Nogueira de Paula
Bernardo Martins de Sousa
Habib Sylla
Hugo de Souza Nogueira
Samuel António da Silva
Hermenegildo Domingos Sengui (Pikas)

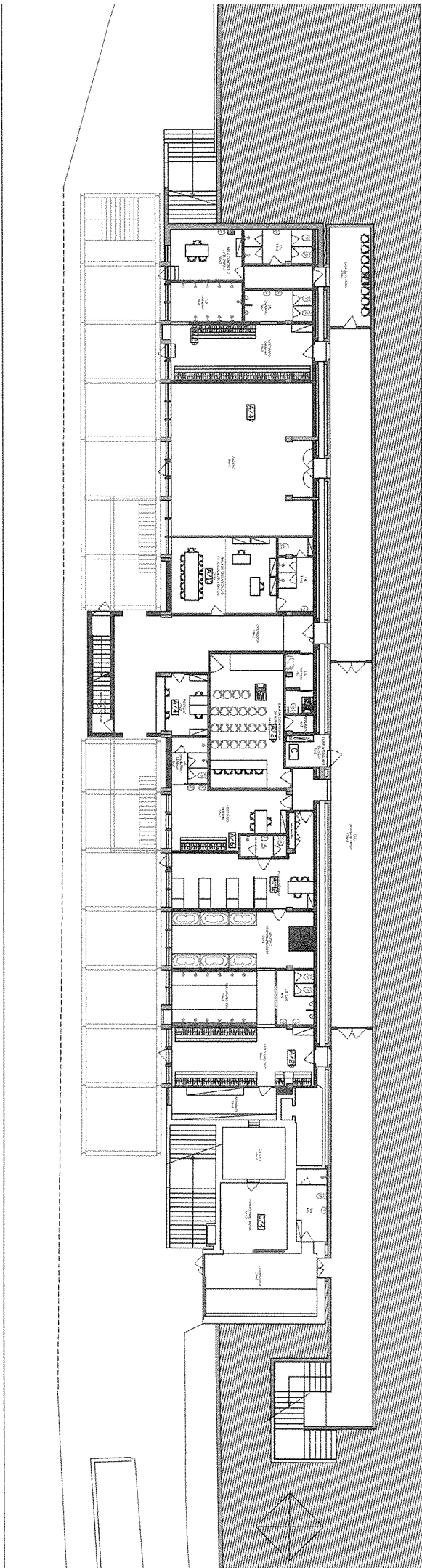
Os valores a pagar deverão ser deduzidos das importâncias que tiverem sido pagas aos agentes/intermediários dos atletas Alexsandro Victor De Souza Ribeiro e Bruno Alberto Langa.

- B) **Ação Judicial:** O Grupo Desportivo de Chaves - Futebol, SAD interpôs recurso do Acórdão do Tribunal Arbitral do Desporto proferido em 13 de abril de 2020 que confirmou a decisão proferida pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol que havia confirmado a decisão proferida pela Comissão Executiva da Liga Portuguesa de Futebol Profissional dada a conhecer através do comunicado oficial n. 289 relativa aos processos de candidatura à época desportiva 2019/2020, onde foi deliberado o licenciamento da sociedade desportiva Vitória Futebol Clube - SAD (Vitória SAD), o que se impediu a **Sociedade** de disputar a 2.ª Liga. Esse recurso corre termos Tribunal Central Administrativo do Sul sob o n.º Processo: 48/20.9BCLSB, sendo que, caso a **Sociedade** obtenha ganho de causa, vai interpor uma ação judicial destinada a reclamar uma indemnização pelos danos e lucros cessantes daquele ato na esfera da **Sociedade**. Caso esta ação seja procedente, o valor que a Sociedade vier a receber deverá ser entregue ao **Segundo Contraente até ao limite dos Créditos** que detenha.
- C) **Pagamento da dívida do Clube à Sociedade:** A importância de Euros: 910.000,00 que o Clube, atualmente, deve à **Sociedade**, a título de empréstimo, registado na contabilidade da **Sociedade** nas contas de 31.05.2025.

Diogo Silva - Advogado CP 66273P
NIF: 225 314 259
diogosilva-66273p@adv.ad.pt
Rua Bernardo Sequeira, nº78 - 2.º AF - 4710-358 Braga
Tel: 228 638 706

Anexo III

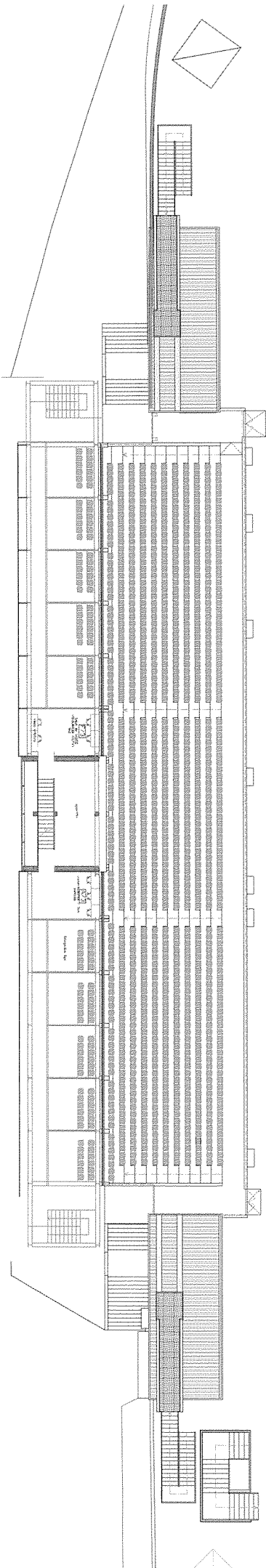
Handwritten initials/signature in the top right corner.



Diogo Silva - Advogado CP 66273P
NIF: 225 114 259
diogosilva.66273p@advao.pt
Rua Bernardo Sequeira, nº78 - 2.º AF - 4710-358 Braga
Tel. 926 638 706

Handwritten mark or signature at the bottom right.

Handwritten initials and a signature in the top right corner.



Diogo Silva - Advogado CP 66273P
NIF: 226 114 259
diogosilva-66273p@adv.ao.pt
Rua Bernardo Sequeira, nº78 - 2.º AF - 4710-358 Braga
Tel: +351 253 638 706

Handwritten signature or mark at the bottom right.